



## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)  
Oficial da Ordem Militar de Cristo  
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

### **Regulamento do Conselho de Arbitragem**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Conselho de Arbitragem**

O Conselho de Arbitragem é o Órgão da Federação Portuguesa de Tiro (em diante F.P.T.) dotado de autonomia técnica, que assegura a actividade da arbitragem.

##### **Artigo 2º**

##### **Competência Genérica**

Cabe ao Conselho de Arbitragem definir, coordenar e administrar a actividade de arbitragem das competições desportivas que se realizem no âmbito e sob a égide da FPT, bem assim como aprovar as normas reguladoras, estabelecer parâmetros de formação dos Juízes Árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.

## **Artigo 3º**

### **Competência Específica**

1. Compete em especial ao Conselho de Arbitragem:
  - a) Coordenar, orientar e uniformizar a actividade dos conselhos de arbitragem e Juízes Árbitros, das associações de clubes integrantes da FPT, quando existam;
  - b) Elaborar e apresentar à Direcção um relatório específico da actividade de arbitragem a integrar o relatório anual daquele órgão estatutário;
  - c) Dar parecer sobre a sua interpretação das leis e normas da modalidade sempre que tal se mostre necessário ou conveniente e lhe seja solicitado pelo Conselho de Justiça, sem prejuízo da competência deste;
  - d) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal seja solicitado pelos demais órgãos da FPT;
  - e) Manter uma permanente actualização das regras e regulamentos relativos à arbitragem;
  - f) Nomear os Juízes Árbitros para as provas nacionais e para as provas internacionais realizadas sob a égide da FPT e coordenar a actuação dos mesmos;
  - g) Propor à Direcção da FPT a realização de cursos de formação de Juízes Árbitros;
  - h) Definir os parâmetros dos cursos de formação de Juízes Árbitros;
  - i) Proceder à classificação anual dos Juízes Árbitros;
  - j) Definir os procedimentos dos Juízes Árbitros em função do tipo de prova a arbitrar;
  - k) Emitir parecer, a solicitação da Direcção da F.P.T., sobre a conformidade das carreiras de tiro com os regulamentos internacionais das diversas modalidades.

2. Compete ainda ao Conselho de Arbitragem, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção, recorrer para o Conselho de Justiça das decisões tomadas pelo Conselho Disciplinar, sobre questões relacionadas com a arbitragem.

#### **Artigo 4º** **(Composição)**

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.
2. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. O Presidente e o Vice-Presidente devem ter, necessariamente, o estatuto de Juiz Árbitro de Tiro.

#### **Artigo 5º** **Funcionamento**

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da FPT, da Direcção ou do Conselho de Justiça.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões serão lavradas actas em livro próprio.

## **Capítulo II**

### **Organização Interna**

#### **Artigo 6º**

#### **Organização do Conselho de Arbitragem**

1.O Conselho de Arbitragem pode organizar-se em Departamentos, em função das disciplinas de tiro praticadas sob a égide da FPT e das diversas áreas da sua actividade.

2. No início de cada época desportiva o Presidente do Conselho de Arbitragem, tendo em conta as necessidades organizativas do Conselho de Arbitragem e os recursos humanos disponíveis, distribuirá entre os seus Membros os diversos pelouros que definir.

3. O Conselho de Arbitragem pode criar Secções Regionais, delegando nas mesmas competências para a nomeação de Juízes Árbitros para as provas do Calendário Oficial da F.P.T.

#### **Artigo 7º**

#### **Arbitragem de tiro IPSC**

O Membro do Conselho de Arbitragem responsável pela modalidade de IPSC assumirá dentro da estrutura do Conselho de Arbitragem as competências do INOC (Instituto Nacional de Oficiais de Campo), representando-o perante o IROA.

## **Capítulo III**

### **Nomeação de Juízes Árbitros**

#### **Artigo 8º**

#### **Nomeação de Juízes Árbitros**

1. Compete ao Conselho de Arbitragem a nomeação de todos os Juízes Árbitros para as competições do Calendário Oficial da F.P.T. e para as provas internacionais realizadas sob a égide da FPT.

2. O Conselho de Arbitragem deve concertar com as entidades organizadoras das provas do Calendário Oficial da F.P.T. as necessidades de Juízes Árbitros para as mesmas.

3. Nas nomeações dos Juízes Árbitros o Conselho de Arbitragem deve ter em conta a importância da prova dentro do quadro competitivo da F.P.T., a especialização dos Juízes Árbitros a nomear e a necessidade de todos os Juízes Árbitros arbitrarem o maior número de provas possível.

#### **Artigo 9º**

#### **Da nomeação dos Juízes Árbitros em função das competições**

1. Para as provas do calendário Oficial da FPT serão nomeados os seguintes Juízes Árbitros:

##### **a) ISSF**

i) Provas dos Campeonatos Nacionais, Regionais, Distritais e provas de ranking, deverá haver o seguinte número mínimo de árbitros:

a) Em carreira de tiro de 300 metros: três Juízes Árbitros, podendo um ser da categoria "E";

b) Em carreira de tiro de 50m: três Juízes Árbitros, podendo um ser da categoria "E";

c) Em carreira de tiro de 25 metros: três Juízes Árbitros, podendo um ser

da categoria "E";

d) Em carreira de tiro de 10 metros: três Juízes Árbitros, podendo um ser da categoria "E";

ii) Outras provas que não contém para ranking: três Juízes Árbitros, podendo dois ser da categoria "E";

iii) Provas de Manutenção: dois Juízes Árbitros podendo um ser da categoria "E".

## **b) IPSC**

Pistas curtas e médias: 1 Range Officer;.

Pistas longas: 2 Range Officers, podendo um destes ser Range Officer Estagiário;

Um Chief Range Officer para cada 5 pistas (dependendo da estrutura física das pistas).

Um Range Master para cada prova.

## **c) MLAIC**

Um Juiz Árbitro por cada sector, no mínimo de dois por prova.

## **d) FIELD TARGET**

Um Juiz Árbitro coadjuvado por um ou mais delegados nomeado pela organização da prova.

## **e) BENCHREST**

Um Juiz Árbitro coadjuvado por dois Delegados nomeados pela organização da prova.

## **d) OUTRAS PROVAS**

Regem-se pela alínea a)

**Capítulo IV**  
**Avaliação dos Juízes Árbitros**

**Artigo 10º**  
**Avaliação dos Juízes Árbitros**

1. Compete ao Conselho de Arbitragem, tendo em conta os critérios de nomeação dos avaliadores previstos no Regulamento da Carreira de Juiz Árbitro, nomear os Juízes Árbitros que procederão à avaliação dos seus colegas.
2. O Conselho de Arbitragem deve estabelecer os parâmetros da avaliação dos Juízes Árbitros, fornecendo aos Juízes Árbitros avaliadores todos os meios para o bom desempenho da sua função.
3. Os parâmetros de avaliação devem ser previamente publicados no site da FPT.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Artigo 11º**  
**Homologação das provas**

A F.P.T. só homologará as provas do Calendário Oficial da F.P.T. que forem arbitradas por Juízes Árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem e após parecer favorável deste.

**Art.º 12º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, na data da sua publicação na página oficial de internet da FPT